

Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo Edificio Super Center - Venâncio 2000 Caixa Postal 08840

Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº: EBC 3165/2015

Folha: 138 PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

1/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3165/2015

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Av. Monfarrej, 1200 - Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 1° da Portaria-Presidente n° 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, ASDRÚBAL **FIGUEIRÓ** JUNIOR, brasileiro. jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, RICARDO PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente domiciliado Brasília-DF, em doravante denominada CONTRATANTE (EBC).

CONTRATADA:

WARM UP INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.570.246/0001-07, com sede na Avenida Paulista nº 807, 8º Andar, conjunto 802, bairro Cerqueira César, CEP 01.331-100, São Paulo – SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, FLÁVIO MAGLIARI GOMES, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 11.050.867-/SSP-SP e do CPF/MF nº 064.075.698-00, residente e domiciliado na Avenida Jurema nº 00888, apartamento 111, Box 26, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (WARM UP LTDA.).

INTERVENIENTE:

FLÁVIO MAGLIARI GOMES, já qualificado, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Munio Delgado ma COABY DF 19 279 COABY DF 19 2

Purl



EBC 3165/2015	
Folha:	
	PROJU

Processo no:

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

2/11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de apresentador/âncora para o programa televisivo "No Mundo da Bola", doravante denominado simplesmente de **PROGRAMA**, e de comentarista para outros programas telejornalísticos e radiofônicos, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.
- **1.2.** A prestação dos serviços objeto deste Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3.165/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 04/02/2016, e à proposta da CONTRATADA (WARM UP LTDA.), datada de 15/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Para consecução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA (WARM UP LTDA.), exclusivamente por meio do INTERVENIENTE, deverá:
 - a) apresentar/ancorar o PROGRAMA, ao vivo ou gravado, sendo um episódio inédito por semana, com 02 (duas) horas de duração cada, inclusive aos feriados, nos horários definidos pela CONTRATANTE (EBC);
 - b) apresentar, no mínimo, 01 (uma) edição extraordinária e 01 (uma) edição especial do **PROGRAMA** a cada 12 (doze) meses de vigência, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE** (EBC);
 - c) realizar chamadas ao vivo ou gravadas para o PROGRAMA;
 - d) ser responsável pelo conteúdo final do PROGRAMA, na condição de âncora, participando da escolha do(s) convidado(s) até a sua exibição, sugerindo nomes, levantando conteúdo, orientando pautas e reportagens, e realizando a sua apresentação;
 - e) participar das reuniões de pauta do PROGRAMA;
 - f) realizar comentários mensais sobre esportes em outros programas televisivos ou radiofônicos da CONTRATANTE (EBC), conforme demanda; e
 - g) apresentar, eventualmente, programas e coberturas esportivas especiais da CONTRATANTE (EBC), caso em que poderá ser dispensado da apresentação do PROGRAMA.

3.1.1. As partes ajustam que, com relação às apresentações eventuais, indicadas na alínea "g" deste item, o **INTERVENIENTE** se obriga à, no mínimo, 01 (uma)



X



Processo nº: EBC 3165/2015

Folha: 139 PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

3/11

apresentação de programa e 01 (uma) cobertura esportiva especial da CONTRATANTE (EBC) a cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

- **3.2.** As partes acertam que o **INTERVENIENTE** prestará os serviços objeto deste Contrato sob regime de exclusividade, de modo que não executará serviços similares, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto ou emissoras de rádio, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** (EBC).
- 3.3. O INTERVENIENTE prestará os serviços objeto deste Contrato na cidade de São Paulo/SP.
 - **3.3.1.** A CONTRATANTE (EBC) deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.
 - **3.3.2.** A CONTRATADA (WARM UP LTDA.) resta ciente de que a execução do objeto deste Contrato observará a periodicidade, horário, duração e formas a critério da CONTRATANTE (EBC), e os programas serão exibidos preferencialmente ao vivo ou gravados.
- **3.4.** As partes restam cientes de que o **INTERVENIENTE** terá sua imagem atrelada à imagem da TV Brasil.
- 3.5. As partes restam cientes de que o INTERVENIENTE ficará disponível para prestação de serviços, podendo ser acionado a qualquer tempo, para apresentar edições especiais e extraordinárias, conforme a necessidade e conveniência da CONTRATADA (WARM UP LTDA.).
- **3.6.** A CONTRATADA (WARM LTDA.) e o INTERVENIENTE declaram estar cientes de que fica expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços a serem prestados sob a égide deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

- **4.1.** A CONTRATADA (WARM UP LTDA.) e o INTERVENIENTE cedem e transferem, com exclusividade, à CONTRATANTE (EBC), todos os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão da sua execução, durante a vigência deste Contrato.
- **4.2.** As partes acordam que não constituirá, ainda, fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade dos programas, as hipóteses adiante elencadas ficando a **CONTRATANTE** (EBC) autorizada a proceder:
 - a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados dos programas;
 - b) ao arquivamento de qualquer forma;

Munio Delgado en Control de Contr

and ?



EBC 3165/2015 Folha:

Processo no:

PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS **ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (WARM UP LTDA.), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de até R\$ 176.902,02 (cento e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e dois centavos), nos termos abaixo indicados:
 - 5.1.1. custo fixo, no valor de R\$ 144.061,30 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta centavos), dividido em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 12.005,11 (doze mil, cinco reais e onze centavos) e 01 (uma) parcela mensal de R\$ 12.005,09 (doze mil, cinco reais e nove centavos), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de devidamente atestada pelo empregado designado Fiscal/Fatura, CONTRATANTE (EBC) para acompanhamento dos serviços, devidamente acompanhada de relatório específico de prestação de serviços.
 - 5.1.2. custo variável, no valor de até R\$ 32.840,72 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), para prestação dos serviços como comentarista para programas televisivos e radiofônicos, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separadas da nota fiscal do custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados.
 - 5.1.2.1. O pagamento do custo variável será feito considerando os valores abaixo indicados:
 - a) R\$ 400.00 (quatrocentos reais) por cada comentário para TV; e
 - b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada comentário para o Rádio.
 - 5.1.3. A empresa contratada deverá enviar nota fiscal e relatório específico em até 30 dias após a realização dos serviços.
- 5.2. Os pagamentos de que trata o item 5.1. desta Cláusula estarão condicionados à comprovação, por parte da CONTRATADA (WARM UP LTDA.), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 5.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA (WARM UP LTDA.), mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Agência nº 0646, Conta Corrente nº 31669-5, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.
- 5.4. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.



Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo Edificio Super Center - Venâncio 2000 Caixa Postal 08840

Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº: EBC 3165/2015

Folha: 40 PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

5/11

5.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial os direitos creditórios dele decorrentes.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público

de Radiodifusão e Comunicação).

Elemento de Despesa:

339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Nota de Empenho:

2016NE000277.

Data de Emissão:

1º/02/2016.

Valor:

R\$ 12.005,11 (doze mil, cinco reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (WARM UP LTDA.)

- 6.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA (WARM UP LTDA.) compromete-se a:
 - **6.1.1.** observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**;
 - **6.1.2.** garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão, em canal aberto ou emissoras de rádio, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** (EBC);
 - **6.1.3.** assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência do Contrato, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;
 - **6.1.4.** emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;
 - **6.1.5.** atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** (EBC) em relação aos serviços prestados;
 - **6.1.6.** pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a da **CONTRATANTE** (**EBC**) nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
 - **6.1.7.** responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços, não gerará entre estes e a da **CONTRATANTE** (EBC) vínculo de qualquer natureza;



quels



Processo nº: EBC 3165/2015

Folha:

PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

6/11

- **6.1.8.** responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** (**EBC**) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;
- **6.1.9.** realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da **CONTRATANTE** (**EBC**), e os prazos estabelecidos por esta;
- **6.1.10.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE** (**EBC**), obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE** (**EBC**);
- **6.1.11.** arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** (**EBC**) de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;
- **6.1.12.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** (**EBC**) e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
- **6.1.13.** comunicar, de imediato, a **CONTRATANTE** (EBC) qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;
- **6.1.14.** efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;
- **6.1.15.** responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;
- **6.1.16.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE** (EBC), atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.
- **6.1.17.** conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE** (**EBC**), no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;



X



Processo nº: EBC 3165/2015

Folha: 141 PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

7/11

- **6.1.18.** observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;
- **6.1.19.** manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- **6.1.20.** comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** (**EBC**) qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC), dentre outras previstas neste Contrato:
 - **7.1.1.** garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às sua instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;



- **7.1.2.** fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;
- 7.1.3. comunicar à CONTRATADA (WARM UP LTDA.), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- **7.1.4.** emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (WARM UP LTDA.);
- **7.1.5.** autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste entre as partes, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão aberto;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.7. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário à CONTRATADA (WARM UP LTDA.), alterações no serviço que deverão ser acatadas pela empresa sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;
- 7.1.8. assumir gastos com terceiros, necessários à consecução do objeto do Contrato, tais como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da CONTRATANTE (EBC) e custos de credenciamento;
- 7.1.9. recusar e solicitar que a CONTRATADA (WARM UP LTDA.) refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;





Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1° subsolo Edificio Super Center - Venâncio 2000 Caixa Postal 08840

Processo no: EBC 3165/2015

Folha: **PROJU**

Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

8/11

- 7.1.10. demandar e aprovar as pautas para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- 7.1.11. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO



- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.
- 8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
 - 8.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;
 - 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
 - 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública:
 - 8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1. Desde que a pedido da CONTRATADA (WARM UP LTDA.), o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.
 - 9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a CONTRATANTE (EBC) realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela CONTRATADA (WARM UP LTDA.), podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.
 - 9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.





Processo nº: EBC 3165/2015

olha: $\frac{142}{PROJU}$

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

9/11

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** A **CONTRATADA** (WARM UP LTDA.) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.19.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.
 - 10.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (WARM UP LTDA.) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.
- **10.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (WARM UP LTDA.)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC).**
 - 10.2.1. advertência por escrito;
 - 10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - 10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - 10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
 - **10.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (WARM UP LTDA.) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Contrato, por culpa e/ou dolo exclusivos da CONTRATADA (WARM UP LTDA.), além das penalidades previstas enesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à CONTRATANTE (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.
 - **10.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE** (**EBC**) rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.
 - 10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Munio Delgado

OABY DE 19 279

ROUR

Puls



Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo Edificio Super Center - Venâncio 2000 Caixa Postal 08840

Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo no:	
EBC 3165/2015	5
Folha:	

PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

10/11

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE** (**EBC**), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (WARM UP LTDA.), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União — D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a CONTRATADA (WARM UP LTDA.) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.
- 12.2. Eventuais custos adicionais não previstos neste Contrato e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente a CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (WARM UP LTDA.).
- 12.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).
- 12.4. A CONTRATADA (WARM UP LTDA.) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).
- 12.5. A CONTRATADA (WARM UP LTDA.) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.
- 12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.
- 12.7. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.





Processo no: EBC 3165/2015

143 Folha: **PROJU**

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1006/2016

11/11

- 12.8. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 12.9. As partes ficam cientes de que é expressamente vedada a subcontratação da integralidade do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 16 de mayo de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor-Geral

(Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 749/2015) RICARDO PEREIRA DE MELO

Diretor de Jornalismo

WARM UP INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA.

Contratada

FLAVIO MAGIJARI GOMES Sócio-Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. Roberta Almerda Dantez. 16 metzo Nome: Roberta Dante Nome: 16 de m. metzo de Ilivina

CPF: 721.302.451-53

